



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 580/2018
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente
foi DIGITALIZADO bem
como PUBLICADO(A) e afixado no
átrio do Paço Municipal.

Em 20/12/18

Aline Oliveira Barreto Batista
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Matricula Nº 1023

**Cria taxa sobre os fornecedores de
produtos ou serviços do município de
Indiaroba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa Administrativa Municipal que tem com fato gerador a assinatura de contratos entre município de INDIAROA e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,0% (um por cento) sobre o valor de face deste a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

Parágrafo Único: Fica também criada a Taxa de Turismo referente aos passeios de barcos, catamarãs, lanchas. A taxa será regulamentada mediante decreto e seu fato gerador será a entrada em área privada para embarque.

Art. 2º Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no artigo 1º da presente lei, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição sine qua non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato bem como a efetiva fiscalização dos passeios realizados pelas operadoras de turismo como tomadores de serviços prestados ao prestador local dos serviços turísticos.

Art. 3º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municípios os seguintes contratos:

- I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com município;
- II - com valor inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração Municipal, prevista no Artigo 1º da presente Lei, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte a sua publicação.

INDIAROBÁ/SE, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE